Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/0541(COD)

19.5.2026

***I
PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o apoio da União ao espaço Schengen, à gestão europeia integrada das fronteiras e à política comum de vistos para o período de 2028 a 2034 (COM(2025)0541 – C10-0176/2025 – 2025/0541(COD))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Karlo Ressler

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas ***em itálico e a negrito*** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas ***em itálico e a negrito*** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado ***em itálico e a negrito*** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados ***em itálico e a negrito***. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo ***em itálico e a negrito*** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS21

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o apoio da União ao espaço Schengen, à gestão europeia integrada das fronteiras e à política comum de vistos para o período de 2028 a 2034
(COM(2025)0541 – C10-0176/2025 – 2025/0541(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2025)0541),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, o artigo 77.º, n.º 2, e o artigo 79.º, n.º 2, alíneas c) e d), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C10-0176/2025),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a avaliação orçamental efetuada pela Comissão dos Orçamentos,

– Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 19 de fevereiro de 2026[1],

– Tendo em conta os artigos 60.º e 58.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0000/2026),

1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;

2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 9

[1] Ainda não publicado no Jornal Oficial.

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração ***irregular***, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração ***irregular***, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.	(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos ***e garantir que disponham de capacidades físicas, técnicas, humanas e administrativas adequadas*** a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração ***ilegal***, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração ***ilegal***, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.
[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].	[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].

Or. en

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre as políticas internas e externas da União. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento pode ***também*** incluir o apoio aos recursos pertinentes das delegações da UE ***em casos devidamente justificados*** e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.	(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre as políticas internas e externas da União. ***É importante que a Comissão assegure a coordenação com outros fundos pertinentes da UE, como o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e o Fundo para a Segurança Interna para aumentar ao máximo a eficácia do financiamento da UE e evitar duplicações.*** É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca***, na prossecução de uma cooperação construtiva e orientada para os resultados com países terceiros e partes interessadas pertinentes***. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento pode incluir ***ações levadas a cabo em países terceiros, designadamente*** o apoio aos recursos pertinentes das delegações da UE***,*** e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.

Or. en

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de vistos, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento da pressão nas fronteiras, e é necessário canalizar o financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.	(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de vistos, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento da pressão nas fronteiras, e é necessário canalizar o financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. ***Para efeitos dessa definição de prioridades, as necessidades prementes e os desafios prioritários deverão ser identificados com base nos mecanismos e instrumentos de monitorização à escala da União, o que inclui avaliações de Schengen, a avaliação da vulnerabilidade pela Frontex e análises pertinentes dos órgãos e organismos competentes da União no âmbito dos seus mandatos.*** O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros. ***Essa flexibilidade deverá assegurar que o apoio possa ser rapidamente direcionado para medidas que reforcem a capacidade operacional imediata, em especial nos troços de fronteiras externas mais expostos, e para investimentos com efeito mensurável e duradouro na segurança,***

na eficiência processual e na capacidade de resistência do espaço Schengen.

Or. en

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos e a experiência dos órgãos e organismos da União são tidos em conta na aplicação de medidas ou na resposta a desafios relacionados com a gestão da migração, o controlo e a gestão das fronteiras e a segurança interna. Se for caso disso, a Comissão deve também poder envolver os órgãos e organismos competentes da União em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE e com as prioridades da União acordadas.	(13) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos e a experiência dos órgãos e organismos da União são tidos em conta na aplicação de medidas ou na resposta a desafios relacionados com a gestão da migração, o controlo e a gestão das fronteiras e a segurança interna***, designadamente através da plena utilização das suas capacidades operacionais e analíticas e de uma coordenação e um intercâmbio de informações eficazes com esses órgãos e organismos***. Se for caso disso, a Comissão deve também poder envolver os órgãos e organismos competentes da União em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE e com as prioridades da União acordadas.

Or. en

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio da União deve contribuir para modernizar e melhorar a eficiência do tratamento de vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração ***irregular***, assegurando a aplicação efetiva do Código de Vistos. Em especial, o apoio da União deve contribuir	(16) O apoio da União deve contribuir para modernizar e melhorar a eficiência do tratamento de vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração ***ilegal***, assegurando a aplicação efetiva do Código de Vistos. Em especial, o apoio da União deve contribuir para a

para a digitalização do tratamento dos pedidos de visto com o objetivo de assegurar procedimentos de concessão de vistos céleres, seguros e simples, que beneficiam os requerentes de vistos e os consulados. O apoio da União deve também servir para melhorar o serviço prestado aos requerentes de visto, nomeadamente através de uma melhor cobertura dos serviços consulares em todo o mundo.	digitalização do tratamento dos pedidos de visto com o objetivo de assegurar procedimentos de concessão de vistos céleres, seguros e simples, que beneficiam os requerentes de vistos e os consulados. O apoio da União deve também servir para melhorar o serviço prestado aos requerentes de visto, nomeadamente através de uma melhor cobertura dos serviços consulares em todo o mundo.
	Or. en

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Os Estados-Membros podem basear-se no princípio da parceria na execução do apoio da União para assegurar a continuidade da abordagem de governação.	(17) Os Estados-Membros podem basear-se no princípio da parceria na execução do apoio da União para assegurar a continuidade da abordagem de governação***, nomeadamente assegurando a devida participação das autoridades regionais e locais na preparação e execução dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros, de acordo com os quadros institucionais específicos***.
	Or. en

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-A) O apoio da União deverá contribuir para aumentar a eficácia da política de regresso, enquanto componente essencial do bom funcionamento do sistema de gestão da migração. Em especial, deverá ajudar os Estados-Membros a assegurar regressos

rápidos, eficientes e sustentáveis, nomeadamente através do reforço da cooperação com países terceiros no que toca à readmissão e à reintegração.

Or. en

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-A) As disposições do presente regulamento, bem como os seus mecanismos de governação, terão imperiosamente de se traduzir numa tomada de decisões adequada por parte da autoridade orçamental e num controlo parlamentar apropriado. Em particular, as especificações da arquitetura interna do apoio da União ao espaço Schengen, à gestão europeia integrada das fronteiras e à política comum de vistos deverão ser devidamente refletidas na nomenclatura orçamental mediante a introdução das rubricas orçamentais correspondentes.

Or. en

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 24-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-B) A incidência do presente regulamento no orçamento da União foi avaliada[1-A] em conformidade com o artigo 310.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Importa afetar recursos financeiros e humanos suficientes para a sua execução de modo que tenha em conta o impacto do seu financiamento noutros programas ou políticas da União e que garanta a sua compatibilidade com o quadro financeiro

plurianual, bem como com os princípios orçamentais estabelecidos no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[1-B].

[1-A] Avaliação orçamental da Comissão dos Orçamentos do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2026, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o apoio da União ao espaço Schengen, à gestão europeia integrada das fronteiras e à política comum de vistos para o período de 2028 a 2034 (COM(2025)0541).

[1-B] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

Or. en

Alteração 10

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Este apoio da União está isento da aplicação dos princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento (UE) xxxx/xxx (Regulamento Desempenho).

Or. en

Alteração 11

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	As despesas financiadas por este apoio da União são excluídas da base de cálculo do objetivo de despesas relacionadas com o clima e o ambiente, tal como definido no artigo 4.º do Regulamento (UE) xxxx/xxx (Regulamento Desempenho).

Or. en

Alteração 12

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração ***irregular*** e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;	b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração ***ilegal*** e a sua utilização como arma ***e outras ameaças híbridas***, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;

Or. en

Alteração 13

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais	3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais

incluem ações para alcançar cada um dos objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento e que a afetação de recursos entre objetivos seja proporcional aos desafios e necessidades identificados.	incluem ações para alcançar cada um dos objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento e que a afetação de recursos entre objetivos seja proporcional aos desafios e necessidades identificados***, o que inclui o nível de exposição dos troços de fronteiras externas, os encargos operacionais para as autoridades competentes, os riscos para a segurança e a necessidade de assegurar uma capacidade sustentável a longo prazo***.
	Or. en

Alteração 14

Proposta de regulamento
Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 3.º-A (novo)
	Objetivos específicos do apoio da União ao espaço Schengen, à gestão europeia integrada das fronteiras externas e à política comum de vistos
	1. No âmbito do objetivo referido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), o apoio da União contribui para o bom funcionamento do espaço Schengen e para a cooperação transfronteiriça, nomeadamente ao apoiar:
	a) A aplicação das recomendações resultantes das avaliações de Schengen e dos mecanismos de monitorização, bem como das medidas destinadas a corrigir as deficiências que afetam a aplicação do acervo de Schengen;
	b) Medidas de apoio à aplicação uniforme, efetiva e atempada do acervo de Schengen nos domínios abrangidos pelo presente regulamento;
	c) Atividades preparatórias, de acompanhamento, administrativas e técnicas necessárias para reforçar a governação de Schengen, designadamente

atividades de apoio aos mecanismos de avaliação e de monitorização;

d) Ações de apoio à recolha, ao intercâmbio e à utilização de informações, à análise de riscos e ao conhecimento da situação, sempre que necessário para o bom funcionamento do espaço Schengen;

e) Medidas de apoio à execução, ao acompanhamento e à avaliação das prioridades da União pertinentes para o funcionamento do espaço Schengen.

2. No âmbito do objetivo referido no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), o apoio da União contribui para a gestão europeia integrada das fronteiras, nomeadamente ao apoiar:

a) A aquisição, manutenção e modernização dos meios técnicos de transporte, dos sistemas de vigilância, dos sistemas de comunicação e das tecnologias da informação e comunicação necessários para uma gestão eficaz e segura das fronteiras;

b) O desenvolvimento, a construção, a adaptação, a manutenção e a modernização de infraestruturas e instalações, bem como a aquisição, manutenção e modernização de equipamento, nos pontos de passagem de fronteira e ao longo das fronteiras externas, designadamente de ativos fixos, móveis e projetáveis necessários para a realização de controlos de fronteira, operações de vigilância e procedimentos conexos, realizados em conformidade com o direito da União;

c) A criação, o funcionamento, a manutenção, a atualização e a interoperabilidade de sistemas informáticos de grande escala de apoio à gestão das fronteiras, nomeadamente ações de apoio à qualidade dos dados, à cibersegurança, à preparação dos sistemas e ao exercício dos direitos dos titulares de dados;

d) Formação, reforço das capacidades, intercâmbio de boas práticas e elaboração de normas comuns para os guardas de fronteira e outras autoridades que exercem funções de gestão das fronteiras;

e) Medidas destinadas a reforçar a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros e com os órgãos e organismos competentes da União, entre eles a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, a eu-LISA e outros órgãos e organismos competentes da União;

f) Ações de apoio à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, em que se inclui o desenvolvimento de capacidades, o reforço das capacidades comuns, a contratação pública conjunta, o estabelecimento de normas comuns, o registo ou a colocação à disposição de equipamentos na reserva de equipamentos técnicos da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e medidas destinadas a dar resposta às recomendações resultantes de avaliações da vulnerabilidade;

g) Ações de apoio ao desenvolvimento, ao funcionamento e à utilização do EUROSUR e de outros instrumentos que contribuam para a vigilância das fronteiras, o conhecimento da situação, a análise de risco e o intercâmbio de informações;

h) Ações de apoio à triagem e aos procedimentos de fronteira nas fronteiras externas, designadamente atividades operacionais e técnicas, equipamento, instalações, formação, coordenação e atividades dos mecanismos de controlo independentes previstos no direito da União;

i) O desenvolvimento e a implantação de métodos inovadores e de novas tecnologias de apoio à gestão europeia integrada das fronteiras.

3. No âmbito do objetivo referido no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), o apoio da União contribui para a política comum de vistos, nomeadamente ao apoiar:

a) A digitalização do tratamento dos pedidos de visto e a modernização dos serviços consulares, com vista a assegurar procedimentos seguros, eficientes e acessíveis para os requerentes de visto;

b) O desenvolvimento, a modernização, a manutenção e o funcionamento das infraestruturas, das instalações, das medidas de segurança, dos equipamentos operacionais e dos sistemas TIC necessários para o tratamento dos pedidos de visto e a cooperação consular;

c) A cooperação consular, a cobertura consular, a segurança dos documentos e a cooperação entre os Estados-Membros no tratamento de vistos;

d) O destacamento, a formação e o reforço das capacidades do pessoal consular e de outro pessoal que contribui para a política comum de vistos;

e) O apoio aos Estados-Membros na emissão de vistos em conformidade com o acervo da União, inclusive, se for caso disso, vistos com validade territorial limitada;

f) Medidas em reação a recomendações resultantes das avaliações Schengen no domínio da política comum de vistos;

g) A criação, o funcionamento, a manutenção, a atualização e a interoperabilidade de sistemas informáticos de grande escala de apoio à política comum de vistos, designadamente o Sistema de Informação sobre Vistos e a infraestrutura de comunicação conexa;

h) Ações destinadas a melhorar a qualidade dos dados nos sistemas TIC relacionados com vistos e a melhorar o

exercício dos direitos dos titulares dos dados;

i) Estudos, projetos-piloto, intercâmbio de boas práticas, acompanhamento, avaliação, instrumentos estatísticos e métodos ou tecnologias inovadores que contribuam para a aplicação e modernização da política comum de vistos.

4. O apoio da União pode também abranger o apoio operacional, designadamente custos de pessoal elegíveis, atividades de comunicação, assistência técnica e outras atividades de preparação, de administração, de acompanhamento, de controlo ou de avaliação necessárias para a execução dos objetivos estabelecidos no artigo 3.º, em que se incluem os custos necessários para manter a prontidão operacional.

5. As categorias de ações e medidas referidas no presente artigo não são exaustivas e não prejudicam as regras de elegibilidade, os modos de execução, o quadro de desempenho e as disposições de programação estabelecidos no Regulamento (UE) [...] que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança e no Regulamento (UE) xxxx/xxx (Regulamento Desempenho).

Or. en

Alteração 15

Proposta de regulamento
Artigo 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 3.º-B
	Apoio da União a ações em países terceiros e com estes relacionadas

	Pode ser concedido apoio da União a ações realizadas em países terceiros ou com estes relacionadas, desde que as ações em causa contribuam para a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento, em complemento das ações levadas a cabo em países terceiros com base no Regulamento (UE) [Fundo Europa Global]. Essas ações devem servir os interesses das políticas internas da União e estar em consonância com as atividades desenvolvidas na União.

Or. en

Alteração 16

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O enquadramento financeiro indicativo para a execução dos objetivos que constam do artigo 3.º para o período de 2028 a 2034 é fixado em ***15 396 750 000 EUR*** a preços correntes. O montante deve ser executado em conformidade com as regras horizontais aplicáveis aos planos de parceria nacionais e regionais estabelecidas no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança.	1. O enquadramento financeiro indicativo para a execução dos objetivos que constam do artigo 3.º para o período de 2028 a 2034 é fixado em ***... [valor indicado no relatório intercalar sobre a proposta relativa ao quadro financeiro plurianual de 2028-2034 (2025/0571R(APP))],*** a preços correntes ***e a preços de 2025***. O montante deve ser executado em conformidade com as regras horizontais aplicáveis aos planos de parceria nacionais e regionais estabelecidas no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança.

Or. en

Alteração 17

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Ao executar as dotações orçamentais a que se refere o n.º 3 através do Mecanismo UE, a Comissão tem em conta as necessidades prementes e os desafios prioritários que afetam os objetivos estabelecidos no artigo 3.º, identificados com base nos mecanismos e instrumentos de acompanhamento à escala da União, designadamente avaliações de Schengen, a avaliação da vulnerabilidade pela Frontex e as análises pertinentes dos órgãos e organismos competentes da União no âmbito dos seus mandatos, ao definir as prioridades para o apoio da União ao abrigo do Mecanismo UE.

Or. en

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 16 de julho de 2025, a Comissão apresentou propostas para os três programas sucessores dos atuais fundos no domínio dos assuntos internos (FAMI, IGFV e FSI), juntamente com um fundo horizontal para os planos nacionais, regionais e de parceria (PNR)[1] [o chamado «Fundo PNR»]. A presente proposta de regulamento que estabelece o apoio da União ao espaço Schengen, à gestão europeia integrada das fronteiras e à política comum de vistos para o período de 2028 a 2034 integra esse pacote[2]. A proposta da Comissão prevê um orçamento de 15,4 mil milhões de EUR para o período de 2028 a 2034.

Segundo a Comissão, a arquitetura e a estratégia do quadro financeiro plurianual de 2028-2034 (QFP 2028-2034) devem dotar a União de um orçamento modernizado, renovado para assegurar flexibilidade e simplificação e adaptado às necessidades locais. Desta perspetiva, flexibilidade significa «um orçamento mais ágil, combinando estabilidade e previsibilidade com uma capacidade mais estrutural de adaptação à evolução das necessidades e prioridades»[3], enquanto simplificação significa «simplificação e harmonização das regras e dos processos de acesso ao financiamento da UE», facilitar o acesso dos beneficiários aos fundos da UE e «uma arquitetura mais simples, com menos programas, reduzindo os encargos administrativos».

O Fundo PNR é uma componente fundamental desta arquitetura revista. Na sua posição sobre a proposta de QFP 2028-2034, o Parlamento Europeu sublinhou que o nível de financiamento proposto não corresponde às ambições estratégicas da União nem à dimensão dos desafios que a Europa enfrenta, desde a segurança, a defesa e a gestão da migração até à competitividade económica e tecnológica. Frisou ainda que a flexibilidade e a simplificação têm imperiosamente de ser acompanhadas de recursos adequados e da capacidade de produzir resultados concretos. Este aspeto é particularmente relevante porque o Fundo PNR reúne a política de coesão, as políticas comuns da agricultura e das pescas, mas também as políticas nos domínios dos assuntos internos, em que se incluem a migração, o asilo, a gestão das fronteiras, o quadro de Schengen, os vistos e a segurança interna. O fundo deve ser executado através de planos PNR, eles próprios elaborados pelos Estados-Membros, avaliados pela Comissão e adotados pelo Conselho, ou através de um Mecanismo UE que deve complementar a execução à escala nacional e regional e apoiar projetos transnacionais e inovadores.

Existe, por conseguinte, uma ligação estreita entre a presente proposta e o Fundo PNR. Embora a presente proposta determine o enquadramento financeiro e os objetivos políticos, a sua execução insere-se no âmbito do Fundo PNR. Como indica este último, «[a] regulamentação setorial específica pode estabelecer condições específicas para complementar» o Fundo PNR, mas essas condições «devem estar em consonância com» o Fundo PNR — em caso de dúvida, este último «prevalece» (considerando 8). O anexo I da proposta de PPNR determina a chave para a contribuição financeira disponível para cada Estado-Membro para a execução do

[1] Proposta de regulamento que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034 e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 e o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 (2025/0240 (COD)) (proposta de plano PPNR)

[2] Juntamente com a proposta de regulamento que estabelece o apoio da UE em matéria de asilo, migração e integração e com a proposta de regulamento que estabelece o apoio da União à segurança interna.

[3] Um orçamento da UE dinâmico para as prioridades do futuro — Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034, COM(2025) 570 final.

respetivo Plano PNR. A proposta permite igualmente que os Estados-Membros alterem os seus planos e solicitem a reafetação de parte dos montantes entre os três instrumentos no domínio dos assuntos internos.

Uma vez que nem todos os Estados-Membros participam em todos os domínios de intervenção da União («geometria variável»), os três instrumentos no domínio dos assuntos internos foram apresentados juntamente com o Fundo PNR, em vez de nele incorporados. Os países associados ao espaço Schengen devem participar através de contribuições financeiras decididas no âmbito de acordos bilaterais com a UE.

O objetivo da presente proposta é proporcionar um financiamento específico e flexível da União para apoiar os Estados-Membros na execução, aplicação e continuação do desenvolvimento efetivos do quadro de Schengen, da gestão europeia integrada das fronteiras e das tarefas relacionadas com vistos, e assim contribuir para a segurança global e o bom funcionamento do espaço Schengen. Para o efeito, apoia medidas destinadas a reforçar as capacidades de vigilância das fronteiras, melhorar a interoperabilidade e a digitalização, melhorar o conhecimento da situação, facilitar os procedimentos de visto e assegurar o cumprimento das obrigações relacionadas com os direitos fundamentais em todas as atividades conexas.

A proposta baseia-se na arquitetura existente criada ao abrigo do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV)[4] e dos instrumentos conexos da União e tem simultaneamente em conta as novas realidades operacionais e a evolução tecnológica. Procura assegurar a continuidade do apoio, enquanto robustece a capacidade da União para responder às dificuldades emergentes que afetam o funcionamento do espaço Schengen, a gestão europeia integrada das fronteiras e a política de vistos da UE. Embora estreitamente ligada à continuação da aplicação e do desenvolvimento de sistemas de informação da União em grande escala e da arquitetura de interoperabilidade, designadamente o Sistema de Entrada/Saída (SES), o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS), o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), o Sistema de Informação de Schengen (SIS) e o Eurodac, a proposta complementa igualmente a aplicação das partes pertinentes do Pacto em matéria de Migração e Asilo (Regulamento Triagem).

A proposta conta com três elementos adicionais: a dotação financeira atribuída à Lituânia para o regime de trânsito especial, a disposição relativa aos recursos para os custos de funcionamento do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) suportados pelos Estados-Membros e as regras aplicáveis às contribuições financeiras para a reserva anual de solidariedade, em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1351[5].

Neste contexto, o relator congratula-se com o aumento do apoio da União à migração, à gestão das fronteiras e à segurança interna no âmbito do QFP 2028-2034 proposto e com o facto de as dotações globais atribuídas a estes domínios serem três vezes superior às do atual QFP.

O relator considera que o regulamento deve proporcionar maior clareza e orientação aos Estados-Membros sobre as categorias de ações e medidas que podem ser apoiadas ao abrigo do

[4] Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
[5] Regulamento (UE) 2024/1351 relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013.

instrumento. Embora o regulamento deva continuar a ter uma estrutura flexível, deve também estabelecer uma lista não exaustiva de categorias de apoio associadas a cada um dos seus objetivos específicos: o bom funcionamento do espaço Schengen, da gestão europeia integrada das fronteiras externas e da política comum de vistos. Desta forma, proporcionar-se-ia mais clareza jurídica e política quanto aos tipos de apoio previstos e, ao mesmo tempo, evitar-se-ia uma lista excessivamente prescritiva ou fechada de ações elegíveis, o que comprometeria a flexibilidade necessária no âmbito da nova arquitetura.

O relator considera ainda que a flexibilidade proporcionada pelo Mecanismo UE deve ser orientada por necessidades objetivas e por um manifesto valor acrescentado da União. Por conseguinte, ao definir prioridades para o apoio da União ao abrigo do Mecanismo UE, a Comissão deve ter em consideração as necessidades prementes e os desafios prioritários identificados através de mecanismos e ferramentas de monitorização à escala da União, o que inclui avaliações de Schengen, a avaliação da vulnerabilidade pela Frontex e análises pertinentes dos órgãos e organismos competentes da União no âmbito dos respetivos mandatos. Deste modo, contribuir-se-ia para garantir que a flexibilidade não seja exercida de forma opaca, mas sim orientada por prioridades baseadas em dados concretos e necessidades operacionais.